

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 2017

"Institui no Município de Mogi Guaçu o Disque Pichação e dá outras providências"

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	08/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município o Disque Pichação, com a finalidade de receber denúncias de pichação ocorridas em monumentos ou prédios e bens públicos e particulares.

Parágrafo único. O município disponibilizará uma linha telefônica para o fim referido no *caput*.

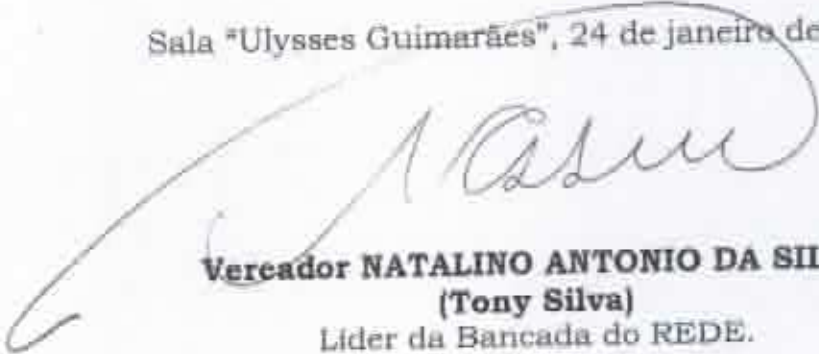
Art. 2º O Disque Pichação será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio da Guarda Civil.

Art. 3º O serviço estabelecido no art. 1º deverá facultar aos denunciantes o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de janeiro de 2017.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.

Protocolo nº 0152/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	08/17

JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto pretendemos assegurar que todo cidadão possa denunciar atos de vandalismo contra bens públicos e particulares que porventura veja ou vivencie, durante 24 horas, todos os dias, por meio de ligações gratuitas para o telefone que estará disponível à população. Este serviço centralizado permite que qualquer pessoa forneça informações com absoluta garantia de anonimato.

O Disque Pichação será coordenado pela Secretaria Municipal da Cultura, com o apoio da Guarda Municipal.

A matéria encontra-se inscrita dentre os assuntos de interesse da coletividade, sendo o Município competente para provê-lo, não existindo, portanto qualquer tipo de prejuízo com a aprovação do Projeto de Lei, pelo contrário, a divulgação e colaboração dos entes da sociedade são de extrema relevância para a eficácia social do disque pichação.

Sem sombra de dúvidas, a benfeitoria que advirá com esta iniciativa vai trazer benefícios à comunidade, haja vista o alarmante crescimento do vandalismo, da violência e da criminalidade nos últimos tempos. Os pichadores flagrados são autuados no Procedimento de Apuração de Ato Infracional na Lei de Crime Ambiental 960.598, artigo 65, que prevê pena de três meses a um ano, com prestação de serviço à comunidade ou reparação ao dano.

Por essa razão, devemos cada um dentro do seu universo, implementar medidas que possam ao menos amenizar os efeitos das ações irresponsáveis desenvolvidas por aqueles desprovidos de qualquer preocupação com a colaboração e compreensão dos Nobres Pares e conclamamos a votarem aprovando o presente projeto.